



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
Contadoria Central de Normas e Treinamentos - COGES-CNT

NOTA

NOTA TÉCNICA DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL Nº 001/2025/COGES/GAB - R1

~~**ASSUNTO:** Orientações contábeis e fiscais sobre contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais (OS)~~

ASSUNTO: Orientações orçamentárias, contábeis e fiscais sobre contratos de gestão.

SUMÁRIO EXECUTIVO

~~1. A presente Nota Técnica tem como objetivo orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de Rondônia quanto aos procedimentos orçamentários, contábeis e fiscais relacionados aos Contratos de gestão firmados com Organizações Sociais (OS), com base na legislação vigente e nos manuais técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Tais contratos constituem instrumentos de execução indireta de políticas públicas, firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas como OS. Pela particularidade, e por se tratar de despesa pública destinada à execução de serviços de responsabilidade do Estado, a execução dessas parcerias exige tratamento orçamentário, contábil e fiscal específico.~~

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de Rondônia quanto aos **procedimentos orçamentários, contábeis e fiscais relacionados aos Contratos de gestão firmados com Organizações Sociais (OS) e outras Organizações da Sociedade Civil**, com base na legislação vigente e nos manuais técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Tais contratos constituem instrumentos de execução indireta de políticas públicas, firmados com entidades privadas sem fins lucrativos. Pela particularidade, e por se tratar de despesa pública destinada à execução de serviços de responsabilidade do Estado, a execução dessas parcerias exige tratamento orçamentário, contábil e fiscal específico, sendo este último derivado do art. 59 da Lei Complementar 101, de 2000 (LRF).

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A celebração de contratos é uma prática crescente entre os entes federativos como instrumento de execução indireta de políticas públicas em áreas não exclusivas do Estado, tais como saúde, educação, ciência e tecnologia, cultura, meio ambiente e assistência social. O modelo permite que entidades privadas, sem fins lucrativos e previamente qualificadas, desenvolvam atividades de interesse público mediante metas, indicadores e critérios de avaliação definidos em parceria com o Poder Público.

3. No entanto, a adoção desse instrumento, embora legalmente prevista e reconhecida, demanda rigor técnico específico na sua execução orçamentária, contábil e fiscal. Isso se deve ao fato de que tais contratos envolvem a aplicação direta de recursos públicos, exigindo acompanhamento, prestação de contas e registro

adequado nos sistemas contábeis do ente contratante.

4. Nesse sentido, os manuais técnicos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em especial o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (9ª Edição) e o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (14ª Edição, 2024), bem como a Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME, **consolidam diretrizes obrigatórias para o correto tratamento contábil e fiscal dessas transferências**. Esses normativos esclarecem, por exemplo, que os **contratos de gestão não devem ser confundidos com instrumentos de fomento ou repasses voluntários**, pois envolvem a execução de ações sob responsabilidade do Estado, o que impacta diretamente sua classificação orçamentária, seu registro contábil e sua apuração fiscal.

5. Diante disso, a observância integral dessas diretrizes é indispensável para que a Administração Pública Estadual mantenha a conformidade de seus registros com os princípios da legalidade, transparência, rastreabilidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, especialmente em relação aos demonstrativos fiscais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

6. A execução de contratos de gestão no âmbito da Administração Pública encontra respaldo em um conjunto normativo composto por leis e manuais técnicos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os quais estabelecem as regras para essas transferências.

Base legal

7. O fundamento jurídico para a celebração de contratos de gestão está disposto na **Lei Estadual nº 2.387, de 7 de janeiro de 2011**, que trata da qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais (OS) e autoriza o Poder Público a firmar com elas contratos de gestão para a execução de atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura e ao desporto e à agropecuária. Ainda, há a **Lei Estadual nº 2.675, de 21 dezembro de 2011**, que aborda especificamente essa temática no âmbito da Saúde. No

~~8. A execução financeira desses contratos deve obedecer à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, bem como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente no que se refere aos limites e condições da despesa com pessoal, em que o §1º do art. 18 da LRF estabelece que os gastos com pessoal das entidades que prestem serviços públicos sob o controle do ente contratante devem ser contabilizados como despesa com pessoal do próprio ente, quando financiadas com recursos públicos.~~

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 9ª Edição) - STN

~~9. O MCASP orienta que os contratos de gestão não devem ser classificados como instrumentos de fomento, e sim como mecanismos de execução orçamentária da própria Administração Pública.~~

9. O MCASP orienta que orçamentariamente os contratos de gestão decorrem de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços públicos.

Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF – 14ª Edição, 2024) - STN

~~10. O MDF trata da apuração das despesas com pessoal para fins de elaboração dos demonstrativos fiscais exigidos pela LRF. Nos casos de contrato de gestão em que haja substituição da atuação direta do Estado, o MDF estabelece que os gastos com pessoal da OS devem ser incluídos na despesa com pessoal do ente contratante.~~

10. O MDF trata da apuração das despesas com pessoal para fins de elaboração dos demonstrativos fiscais exigidos pela LRF. Por outro lado, após alteração da 14ª edição, em atenção aos termos do Parecer SEI nº 3974/2024/MF, aprovado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 04 de novembro de 2024, e especificamente para o controle exercido sobre as organizações sociais (OS) e outras Organizações da Sociedade Civil (OSC) que utilizam recursos públicos para custeio de folha de pagamento (atividades finalística), esses valores não devem ser caracterizados como terceirização e nem impactar as despesas com pessoal, nos termos do §1º do art. 18, a não ser que seja constatada **fraude ou desvio de finalidade**

por simulação mediante a atuação dos órgãos de fiscalização, conforme previsto no caput do art. 59 da Lei Complementar 101, de 2000 (LRF).

10.1 A fraude ou desvio de finalidade por simulação, no contexto dos documentos, refere-se a uma situação onde um contrato de gestão com uma Organização Social (OS) é formalizado, **mas a sua intenção seria a contratação de pessoal que, de outra forma, deveria ser realizada diretamente pelo ente público por meio de concurso público ou, salvo melhor juízo, por meio de contrato de terceirização de mão de obra**, se enquadrando para todos os fins no §1º do art. 18 da LRF.

10.2 Nesse sentido as Leis de Diretrizes Orçamentárias de 2022 a 2025 do Estado de Rondônia, além de reconhecer as despesas do §1º do art. 18 da LRF para fins do limite também dispõem acerca da despesas com a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do disposto na Lei nº 4.619, de 22 de outubro de 2019. De igual modo, **discorre quais seriam as substituições de servidores e empregados públicos, que também deverão computar no limite**, sendo as atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle ou que sejam consideradas estratégicas, ou seja, inerentes às **competências institucionais finalísticas** atribuídas legalmente ao órgão ou entidade contratante.

10.3 Não menos importante, e consoante ao Parecer SEI nº 3974/2024/MF, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, os empregados privados das Organizações Sociais (e outras organizações da Sociedade Civil) não podem exercer as atividades inerentes aos servidores ou empregados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; conseqüentemente, as funções exercidas por tais empregados não podem ser caracterizadas como substituição servidores ou empregados públicos. Ademais, a celebração de contrato de gestão com o intuito de assunção dessas ocupações por empregados privados com o propósito de burlar os limites da despesa com pessoal deve ser reputada como fraude ou desvio de finalidade, resultando na nulidade do referido contrato por simulação e, em consequência da nulidade. [\[1\]](#)

Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME – STN

11. A Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, apresenta orientações complementares sobre o tratamento contábil e fiscal dos contratos de gestão. A origem dessa Nota Técnica teve como finalidade viabilizar maior transparência dos recursos transferidos a organizações sociais e entidades congêneres, e da aplicação de recursos por tais entidades. Entre os principais pontos abordados, destacam-se:

- A exigência de que a prestação de contas seja homologada pela Administração Pública contratante;
- A obrigação de utilização das contas de controle específicas do PCASP;
- A necessidade de assegurar que os registros contábeis estejam em conformidade com os demonstrativos fiscais da LRF.

DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

12. O contrato de gestão é o instrumento jurídico celebrado entre a Administração Pública e Entidades sem Fins Lucrativos, por meio do qual se formaliza a parceria para a execução de atividades e serviços de interesse público atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, bem como à saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura e ao desporto e à agropecuária.

13. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (9ª Edição) e a Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME, os contratos de gestão **não são considerados instrumentos de fomento**, mas sim **mecanismos de execução orçamentária da própria Administração Pública**. Essa característica implica que os recursos transferidos por meio desses contratos são utilizados para custear a execução de políticas públicas de responsabilidade do ente público, executadas operacionalmente pela OS contratada.

14. Essa natureza diferenciada justifica o tratamento contábil e fiscal específico exigido pela STN, incluindo a utilização de natureza de despesa própria e o registro em contas de controle específicas do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

15. Essas contas permitem evidenciar, respectivamente, o repasse efetuado, a necessidade de comprovação da aplicação dos recursos e a execução efetiva após a homologação da prestação de contas.

~~16. Além disso, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF (14ª Edição, 2024), quando houver substituição da atuação direta do Estado pela OS, os gastos com pessoal devem ser computados como despesa com pessoal do ente contratante, conforme o §1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).~~

16. Além disso, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF (14ª Edição, 2024), quando houver substituição da atuação direta do Estado por meio do Contrato de Gestão, os gastos com pessoal da atividade finalística devem ser computados como despesa com pessoal do ente contratante, conforme o §1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), quando constatada fraude ou desvio de finalidade por simulação mediante a atuação dos órgãos de fiscalização (Tribunal de Contas).

17. Do ponto de vista operacional, a aplicação do contrato de gestão exige que seu conteúdo esteja alinhado com o plano de trabalho aprovado, contendo metas, indicadores de desempenho, cronograma de execução e critérios de monitoramento. O acompanhamento da execução deve ser realizado pela Administração Pública contratante, que permanece responsável pela fiscalização e avaliação dos resultados alcançados.

18. Dessa forma, a correta aplicação do contrato de gestão requer o cumprimento integral das orientações técnicas contidas nos manuais da STN, de modo a assegurar a conformidade dos registros orçamentários, contábeis e fiscais, além da integridade da despesa pública executada de forma indireta.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS

19. A correta classificação orçamentária das transferências realizadas por meio de contratos de gestão é fundamental para assegurar a conformidade da execução orçamentária com os princípios legais e técnicos que regem a administração financeira e contábil do setor público. Conforme orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 9ª Edição, Volume IV), os repasses efetuados a organizações sociais (OS) e outras Organizações da Sociedade Civil (OSC) no âmbito de contratos de gestão **não devem ser classificados como subvenções sociais, auxílios ou contribuições**, por se tratarem de despesas relacionadas à execução direta de serviços públicos sob responsabilidade do Estado. Segue quadro exemplificativo:

Subvenções sociais, auxílios ou contribuições	3.3.50.41 3.3.50.42 3.3.50.43	Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de apoiar e fomentar a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração
Contrato de Gestão	3.3.50.85	Contratação de organizações sociais e outras entidades, por meio de contrato de gestão, para administrar estruturas pertencentes à administração pública ou executar serviços públicos de responsabilidade do ente federativo

20. Essa natureza foi criada especificamente para distinguir os contratos de gestão de outras modalidades de transferência, como convênios, termos de colaboração ou fomento. O uso de classificação diversa da 3.3.50.85, em contratos com OS qualificadas e com objeto tipicamente previsto na lei regulamentadora, configura descumprimento das normas de contabilidade pública.

21. Além da natureza da despesa, a classificação orçamentária deve observar os demais elementos da codificação orçamentária, tais como:

- **Função e subfunção**, de acordo com a área de atuação do serviço executado pela organizações sociais (OS) e outras Organizações da Sociedade Civil (OSC) (por exemplo: saúde, educação, assistência social, a Função 28 – Encargos Especiais deverá ser utilizada residualmente, apenas nos casos em que não é possível associar a transferência a um bem ou serviço);
- **Programa e ação orçamentária**, conforme alinhamento ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA);

- **Fonte/Destinação de recursos**, respeitando a origem do recurso aplicável (ex: tesouro estadual, transferências da União, receitas vinculadas a fundos).

22. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF – 14ª Edição, 2024) reforça a importância dessa classificação correta, especialmente no que se refere à apuração das despesas nos relatórios fiscais exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Informações inconsistentes ou incorretamente classificadas comprometem a qualidade dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF).

23. Por sua vez, a Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME da Secretaria do Tesouro Nacional também reitera que os contratos de gestão devem ser executados orçamentariamente por meio da natureza 3.3.50.85, e alerta para a importância de não confundir essa modalidade contratual com instrumentos de fomento ou apoio financeiro a atividades não estatais.

TRATAMENTO CONTÁBIL E FISCAL

24. O tratamento contábil e fiscal dos contratos de gestão deve ser realizado conforme as orientações técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), consolidado nos documentos oficiais: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (9ª Edição), Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (14ª Edição, 2024) e Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME.

25. De acordo com esses normativos, os contratos de gestão constituem mecanismos de execução orçamentária direta da Administração Pública. Por essa razão, as transferências efetuadas devem ser tratadas como **despesas operacionais do próprio ente**, sendo vedada a sua contabilização como subvenções, auxílios ou contribuições.

Lançamentos Contábeis – Assinatura do Contrato de Gestão

26. Para fins de registro e controle, os Contratos de Gestão firmados (devidamente assinados) deverão ser registrados, conforme evento e contas contábeis abaixo.

Evento	Descrição	Conta Débito	Conta Crédito
580649	Obrigações Contratuais - Contrato de Gestão	7.1.2.3.1.06.00.00	8.1.2.3.1.06.01.00

Contas	7.1.2.3.1.06.00.00	8.1.2.3.1.06.01.00	CONTRATO DE GESTÃO - a executar
	CONTRATO DE GESTÃO	8.1.2.3.1.06.02.00	CONTRATOS DE GESTÃO - executados

27. A Conta Contábil 8.1.2.3.1.06.02.00 embora tenha a expressão “executados” em sua descrição, não há de ser confundida com as contas contábeis de prestação de contas, que serão tratadas a seguir, uma vez que ela se refere apenas quanto a efetivação do repasse do valor do contrato. Essa conta será movimentada/baixada no momento do pagamento pelo mesmo evento que registra “valores transferidos - a comprovar”, que será tratado a seguir.

Lançamentos contábeis – Transferência do Recurso para Organizações Sociais (OS) e outras Organizações da Sociedade Civil (OSC).

28. O MCASP (Vol. IV, p. 43) e a Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME estabelecem que os lançamentos contábeis devem refletir com precisão cada fase do processo: repasse, controle da execução e reconhecimento da despesa. Para tanto, devem ser utilizadas as seguintes contas do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- **7.6.4.1.0.00.00 – Valores Transferidos – Contrato de Gestão** - Registra os valores efetivamente transferidos à OS.

- **8.6.4.1.0.00.00 – Valores Transferidos a Comprovar – Contrato de Gestão** - Controla os valores repassados, **por área de atuação**, cuja prestação de contas ainda não foi homologada.

Evento	Descrição	Conta Débito	Conta Crédito
580650	Transferências a Comprovar - Contrato de Gestão	8.1.2.3.1.06.01.00	8.1.2.3.1.06.02.00
		7.6.4.1.0.00.00.00	8.6.4.1.X.XX.XX.XX

Contas	7.6.4.1.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS A COMPROVAR - CONTRATO DE GESTÃO	8.6.4.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A COMPROVAR - CONTRATO DE GESTÃO
		8.6.4.1.1.00.00	CONTRATOS DE GESTÃO EM SAÚDE
		8.6.4.1.2.00.00	CONTRATOS DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
		8.6.4.1.3.00.00	CONTRATOS DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
		8.6.4.1.9.00.00	CONTRATOS DE GESTÃO EM OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

29. Atualmente, o PCASP adota as seguintes áreas de atuação: **Saúde, Educação, Assistência Social e Outras Áreas de Atuação.**

Lançamentos contábeis – Impacto na apuração da despesa com pessoal

~~30. A apresentação da prestação de contas é o requisito técnico que autoriza, quando aplicável, o registro da despesa com pessoal nos moldes exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 18, §1º). Conforme orientações da STN, a apuração da despesa com pessoal decorrente de contrato de gestão deve ocorrer somente se ficar caracterizada a substituição da atuação direta do Estado pela OS, portanto, nesses casos, ao ser apresentada a prestação de contas, deve ser procedido o registro abaixo.~~

30. A apresentação da prestação de contas é o requisito técnico que autoriza, quando aplicável, o registro da despesa com pessoal nos moldes exigidos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 18, §1º)**. Conforme orientações da STN, a apuração da despesa com pessoal decorrente de contrato de gestão deve ocorrer **somente** quando constatada **fraude ou desvio de finalidade por simulação mediante a atuação dos órgãos de fiscalização**, quando deverá ser procedido o registro abaixo.

Evento	Descrição	Conta Débito	Conta Crédito
580660	Registro de Despesa com Pessoal nas Entidades com Contrato de Gestão	7.6.3.3.0.00.00.00	8.6.3.3.2.00.00.00

30.1 Nesse sentido, e, conforme consulta realizada a STN, a conta contábil que registra tais despesas com pessoal ainda permaneceram no PCASP para uso, assim como para a incorporação do saldo no Anexo I - Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal.

Lançamentos contábeis – Prestação de Contas

31. A prestação de contas é uma etapa obrigatória e essencial no ciclo de execução dos contratos de gestão firmados entre a Administração Pública e Organizações Sociais (OS) ou outras Organizações da Sociedade Civil (OSC). Seu objetivo é permitir a verificação formal e material da aplicação dos recursos públicos transferidos, em conformidade com os objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho pactuado no contrato.

32. De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 9ª Edição, Volume IV), enquanto os recursos estiverem sob responsabilidade da OS, mas ainda **não houver prestação de contas homologada**, o montante transferido deve permanecer registrado em conta de controle contábil **“a comprovar”**:

• **8.6.4.1.0.00.00 – Valores Transferidos a Comprovar – Contrato de Gestão**

33. Somente após a análise e homologação da prestação de contas pela Administração Pública contratante é que os valores podem ser registrados como execução efetiva, classificada por “tipo de gasto” (atualmente o PCASP traz as classificações para área da saúde – pessoal, medicamento, serviços, investimento, etc):

- **7.6.4.2.0.00.00 – Prestação de Contas do Contrato de Gestão** - Registra os valores executados após a homologação da prestação de contas
- **8.6.4.2.0.00.00 – Execução por Área de Atuação do Contrato de Gestão** - Registra os valores executados após a homologação da prestação de contas, classificados por área de atuação e segregados por tipo de despesa.

Evento	Descrição	Conta Débito	Conta Crédito
580651	Prestação de Contas - Contrato de Gestão em Saúde	8.6.4.1.1.00.00.00	7.6.4.1.0.00.00.00
		7.6.4.2.0.00.00.00	8.6.4.2.1.XX.XX.XX
580652	Prestação de Contas - Contrato de Gestão em Educação	8.6.4.1.2.00.00.00	7.6.4.1.0.00.00.00
		7.6.4.2.0.00.00.00	8.6.4.2.2.00.00.00
580653	Prestação de Contas - Contrato de Gestão em Assistência Social	8.6.4.1.3.00.00.00	7.6.4.1.0.00.00.00
		7.6.4.2.0.00.00.00	8.6.4.2.3.00.00.00
580654	Prestação de Contas - Contrato de Gestão em Outras Áreas	8.6.4.1.9.00.00.00	7.6.4.1.0.00.00.00
		7.6.4.2.0.00.00.00	8.6.4.2.9.00.00.00

Contas	7.6.4.2.0.00.00 PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE GESTÃO	8.6.4.2.0.00.00	EXECUÇÃO POR ÁREA DE ATUAÇÃO - CONTRATO DE GESTÃO
		8.6.4.2.1.00.00	CONTRATOS DE GESTÃO EM SAÚDE
		8.6.4.2.1.01.00	ATENÇÃO BÁSICA
		8.6.4.2.1.01.01	DESPESA COM PESSOAL DA ÁREA FINALÍSTICA
		8.6.4.2.1.01.02	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL
		8.6.4.2.1.01.03	MEDICAMENTOS
		8.6.4.2.1.01.04	SERVIÇOS MÉDICOS
		8.6.4.2.1.01.05	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
		8.6.4.2.1.01.06	SERVIÇOS LABORATORIAIS
		8.6.4.2.1.01.07	INVESTIMENTOS
		8.6.4.2.1.01.99	DEMAIS DESPESAS COM ATENÇÃO BÁSICA
		8.6.4.2.1.02.00	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
		8.6.4.2.1.02.01	DESPESA COM PESSOAL DA ÁREA FINALÍSTICA
		8.6.4.2.1.02.02	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL
		8.6.4.2.1.02.03	MEDICAMENTOS
		8.6.4.2.1.02.04	SERVIÇOS MÉDICOS
		8.6.4.2.1.02.05	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
		8.6.4.2.1.02.06	SERVIÇOS LABORATORIAIS
		8.6.4.2.1.02.07	INVESTIMENTOS
		8.6.4.2.1.02.99	DEMAIS DESPESAS COM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
		8.6.4.2.1.99.00	DESPESAS EM OUTRAS ATIVIDADES DE SAÚDE
		8.6.4.2.1.99.01	DESPESA COM PESSOAL DA ÁREA FINALÍSTICA

	8.6.4.2.1.99.02	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL
	8.6.4.2.1.99.03	MEDICAMENTOS
	8.6.4.2.1.99.04	SERVIÇOS MÉDICOS
	8.6.4.2.1.99.05	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
	8.6.4.2.1.99.06	SERVIÇOS LABORATORIAIS
	8.6.4.2.1.99.07	INVESTIMENTOS
	8.6.4.2.1.99.99	OUTRAS DESPESAS
	8.6.4.2.2.00.00	CONTRATOS DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
	8.6.4.2.3.00.00	CONTRATOS DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
	8.6.4.2.9.00.00	CONTRATOS DE GESTÃO - OUTRAS ATIVIDADES

Responsabilidade da Administração Contratante

34. A Contabilidade Geral do Estado reforça que a prestação de contas não deve ser tratada como mero procedimento formal, mas sim como instrumento técnico de avaliação e controle da aplicação de recursos públicos. Sua correta condução garante a integridade dos registros contábeis, a fidedignidade das informações fiscais e o cumprimento dos dispositivos legais que regulam a gestão pública estadual.

35. Compete ao Órgão que firmar o Contrato:

- Zelar pelo cumprimento tempestivos dos registros de despesa com pessoal, tão logo ocorra o recebimento da prestação de contas.
- Realizar a análise técnica e financeira da prestação de contas apresentada pela OS e outras OSC;
- Verificar sua conformidade com o plano de trabalho;
- Formalizar a homologação, autorizando os registros no sistema contábil estadual.

36. A homologação é, portanto, um **ato administrativo essencial**, que formaliza o reconhecimento da execução física e financeira das ações previstas no contrato de gestão. Esse ato deve estar devidamente documentado e servir como base para os lançamentos de execução nas contas do grupo 8 do PCASP.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

37. A execução de políticas públicas por meio de contratos de gestão firmados entre o Estado e Organizações Sociais (OS) e outras Organizações da Sociedade Civil (OSC) constitui alternativa legítima e prevista em lei para a atuação indireta do Poder Público em áreas não exclusivas do Estado, como saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente e ciência e tecnologia.

38. Conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (9ª Edição), no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (14ª Edição, 2024) e na Nota Técnica SEI nº 54209/2022/ME, os contratos de gestão não se enquadram como instrumentos de fomento ou repasses voluntários, sendo classificados como mecanismos de execução orçamentária da própria Administração Pública. Essa natureza técnica específica exige que os repasses sejam registrados na natureza de despesa 3.3.50.85, com controle por meio de contas contábeis próprias do PCASP.

39. O MDF reforça que, quando houver substituição da atuação direta do Estado pela OS, os valores despendidos com pessoal devem compor a despesa com pessoal do ente, respeitando o disposto no §1º do art. 18 da LRF, sendo indispensável o registro na classificação contábil devida. O lançamento da despesa com pessoal sob responsabilidade do órgão contratante deve ocorrer no momento do recebimento da prestação de contas, ao passo que a homologação da prestação de contas da OS é o marco legal e contábil que quanto ao reconhecimento da execução da despesa. O não atendimento a essa exigência compromete a qualidade dos registros contábeis e fiscais e pode gerar distorções nos demonstrativos obrigatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000).

39. Cabe frisar que essa Nota Técnica **não tem o condão de dispor quando a regularidade de Contratos de Gestão, mas, tão somente, orientar quanto ao procedimento de classificação orçamentária, registros patrimoniais de controle e fiscais.** Vale salientar que o Parecer SEI nº 3974/2024/MF, que motivou a alteração do MDF, se resguarda a manifestação jurídica do que fora consultado e, mesmo divergindo de orientação do TCU no item 9.5 do Acórdão 2444/2016-TCU-Plenário, fora acatado pela Secretaria do Tesouro Nacional, levando o entendimento de que **cabará ao Controle Externo no ato da fiscalização que prevê o art. 59. da LRF, identificar a fraude ou desvio de finalidade por simulação.**

40. Diante disso, a Contabilidade Geral do Estado de Rondônia, no exercício de sua competência normativa, recomenda a adoção das diretrizes técnicas consolidadas nesta Nota Técnica por todas as unidades gestoras estaduais envolvidas na formalização, acompanhamento e execução de contratos de gestão. A correta aplicação dessas orientações contribui para a padronização dos procedimentos contábeis no âmbito estadual, a fidedignidade das informações prestadas nos relatórios fiscais e a conformidade com os princípios da legalidade, transparência e controle da Administração Pública.

41. A COGES permanece à disposição para prestar esclarecimentos e apoiar os órgãos e entidades na consolidação de práticas contábeis alinhadas às exigências federais. Esta Nota Técnica poderá ser atualizada sempre que houver alterações na legislação aplicável ou nas normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

DANIELE RAIANE RIBEIRO DA SILVA
Analista Contábil
Contadoria Central de Informações Fiscais e Contábeis

TONY MARCEL LIMA DA SILVA
Analista Contábil
Contadoria Central de Normas e Treinamentos

Ciente e de acordo

SUZE LANE DE ASSUNÇÃO
Diretora Central de Contabilidade em Substituição

EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRÉ
Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

LUANA LUIZA GONÇALVES DE ABREU HEY
Contadora-Geral Adjunta

De acordo. Providencie-se a divulgação

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA
Contador-Geral do Estado

[1] MDF - 14ª edição, p. 490, publicada em 29/04/2025 - 2025



Documento assinado eletronicamente por **EDNALDO GOMES DE PAIVA SODRE**, **Diretor(a)**, em 09/07/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, **Contador(a) Geral**, em 11/07/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Suze Lane de Assunção**, **Analista Contábil**, em 29/07/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Raiane Ribeiro da Silva**, **Analista Contábil**, em 04/08/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Goncalves de Abreu Hey**, **Contador(a) Geral Adjunto**, em 06/08/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061780211** e o código CRC **C9EB24B4**.

Referência: Caso responda este(a) Nota, indicar expressamente o Processo nº 0088.000005/2024-03

SEI nº 0061780211